



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia. e-mail:
prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO GP N° 66, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

"Dispõe sobre os critérios para qualificação dos ocupantes como de baixa renda, para fins de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, e a formação da Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana, e da outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

CONSIDERANDO a instituição, pela Lei Nacional de nº. 13.465, de 11 de julho de 2017 e pelo Decreto nº. 9.310 de 15 de março de 2018, de normas gerais e procedimentos aplicáveis à regularização fundiária urbana REURB-, em todo o território nacional, a abranger medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à integração dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial e à titulação dos seus ocupantes,

CONSIDERANDO o protagonismo do Poder Público Municipal na implementação da REURB, notadamente no que se refere aos atos de sua competência exclusiva, tais como a classificação, caso a caso, das modalidades de regularização fundiária urbana - de Interesse Social (REURB-S) ou de Interesse Específico (REURB-E).

CONSIDERANDO a existência de vários núcleos urbanos informais no município de Iraquara,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a Regularização Fundiária Urbana do Município, fomentando, assim, o seu desenvolvimento:

DECRETA

Art. 1º. Para fins de Regularização Fundiária Urbana na modalidade de Interesse Social - REURB-S-, o ocupante e o imóvel deverão atender aos seguintes critérios:

- a) Renda familiar de até 01 (um) salários mínimos;
- b) Somente imóveis residenciais;

- c) Imóveis com área construída máxima de 70,00 m² e área de terreno máxima de 250,00m²
- §1º - São critérios de prioridade no enquadramento do programa os seguintes fatores:
- a) Ser beneficiário de programas sociais;
 - b) Ter maior número de filhos,
 - c) O imóvel ter área construída menor dentre os beneficiários;
 - d) O imóvel ter área de terreno menor dentre os beneficiários.

Art. 2º. Fica constituída a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana de Iraquara, doravante chamada apenas "Comissão", nomeados como membros:

I - Wallace Vieira Gonçalves - Departamento de Tributos;

II - Gumercindo Souza de Araújo - Procuradoria Jurídica,

III - Rita de Cássia Ramos de Oliveira - Secretaria de Desenvolvimento e Apoio Social;

IV - Agnaldo Oliveira Novaes - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;

V - Casciano de Sousa Santos - Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Serviços Públicos;

Art. 3º. Compete à Comissão, em consonância com a Lei Federal nº. 13.465, de 11 de julho de 2017 e com o Decreto nº 9.310 de 15 de março de 2018, normatizar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de Regularização Fundiária Urbana no Município.

Art. 4º. Fica a Comissão autorizada a promover convênios com os Delegatários dos Serviços Extrajudiciais de Iraquara, com a finalidade de assegurar celeridade e segurança jurídica à Regularização Fundiária Urbana.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal=